

## **COMUNICADO IMPORTANTE**

O Educando (contratante) deverá obter obrigatoriamente <u>frequência mínima de</u> <u>75% (setenta cinco por cento</u>) da carga horária semestral nas disciplinas de sala de aula, sob pena de ser <u>reprovado na disciplina</u>, em consonância com inciso III, parágrafo 1°, da Cláusula 11ª, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o educando e esta Instituição, e com o Regimento Geral desta Instituição Contratada; conjuminado com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) tombada sob o nº. 9.394/1996; com o Parecer do CNE/CES nº. 224/2006; e com a Resolução nº. 4, de 16/09/86, do extinto Conselho Federal de Educação;

Direção

